

ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – PMBC

**CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E
EXPLORAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DA BARRA NO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – MECANISMOS DE PAGAMENTO DE OUTORGA	3
CAPÍTULO II – OUTORGA FIXA	3
CAPÍTULO III – OUTORGA VARIÁVEL	3
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO	5

CAPÍTULO I – MECANISMOS DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, mediante depósito em fundo ou contacorrente do Município de Balneário Camboriú/SC, a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, conforme os valores, percentuais e condições indicadas neste Anexo.

CAPÍTULO II – OUTORGA FIXA

2.1. A OUTORGA FIXA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, a ser indicada na PROPOSTA COMERCIAL.

2.2. A OUTORGA FIXA indicada na PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS, divide-se em duas parcelas de valores iguais, reconhecidas como PARCELA DE OUTORGA FIXA 1 e PARCELA DE OUTORGA FIXA 2.

2.3. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 1 e a PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 serão pagas sucessivamente, com a finalidade de integrar o valor total indicado na PROPOSTA COMERCIAL.

2.4. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 1, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL, será paga em momento imediatamente anterior à assinatura do CONTRATO, como condição precedente a tal ato, nos termos do item 21 do EDITAL e da subcláusula 19.2 do CONTRATO.

2.5. A PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 deverá ser paga integralmente em 30 dias da assinatura do CONTRATO, na qualidade de ato que encerra todos os termos de permissão de uso vigentes, conforme subcláusula 20.3 do CONTRATO.

2.6. O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA a ser considerado é de R\$ 610.0000,00 (seiscentos e dez mil reais), conforme item 15.3 do EDITAL.

2.7. O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA 2 será reajustado pelo IPCA (ou na hipótese de sua extinção pelo índice que vier a substituí-lo) entre a DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA e a data de assinatura do CONTRATO, prevista no item subitem 13.7 do EDITAL.

CAPÍTULO III – OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA a cada 12 (doze) meses a partir da data de conclusão das OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO.

3.1.1. O prazo máximo para a conclusão das OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO é de 18 (dezoito) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos da subcláusula 6.4.1 do CONTRATO.

3.1.2. Após a conclusão das OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO, para fins de fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, deverão ser apresentados os documentos previstos na cláusula 20.5 do CONTRATO.

3.2 A OUTORGA VARIÁVEL será calculada a cada período de 12 meses conforme a seguinte fórmula:

$$OVi = [Receita Bruta Anual * Alíquota de OV]$$

Em que:

OV_i: Consiste na OUTORGA VARIÁVEL e corresponde ao valor anual pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;

Receita Bruta Anual: Consiste na RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA acumulada nos últimos 12 meses precedentes ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL;

Alíquota de OV: Consiste na alíquota de OUTORGA VARIÁVEL que incide sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA acumulada nos últimos 12 meses;

3.3. As alíquotas de OUTORGA VARIÁVEL a ser serem aplicadas levam em conta 5 (cinco) faixas da taxa de ocupação dos boxes do Mercado Público, definidas conforme a tabela abaixo:

Faixas (n)	Ocupação Mínima	Ocupação Máxima	Alíquotas de Outorga Variável
1	0%	50,0%	2,0%
2	51,0%	60,0%	2,0%
3	61,0%	70,0%	3,0%
4	71,0%	80,0%	4,0%
5	81,0%	100,0%	5,0%

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da parcela de OUTORGA VARIÁVEL até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao período de 12 meses analisados, conforme item 3.1.

3.6. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 20.7.1 do CONTRATO, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

4.1. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.2. Para a auditoria dos valores de outorga, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio técnico de empresa especializada de auditoria independente nos termos da subcláusula 20.7 do CONTRATO.

4.3. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

4.4. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das parcelas de outorga decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.